

LEI ORDINÁRIA Nº 14.438, de 16 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ESPORTE NA MELHOR IDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Esporte na Melhor Idade”, no Município de João Pessoa, em consonância com o Artigo 10 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003.

Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – Integrar idosos na prática de atividades esportivas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – Promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e bem estar;

III – Oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físicas ocupacionais.

IV – Apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V – Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo Único. O Programa contará com apoio de profissionais da área da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores ou através de prestação de serviços.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado em espaços de prédios públicos municipais, ou na ausência destes, em praças e espaços de lazer, ruas, parques e escolas, desde que compatíveis e adequadas e com segurança para tal finalidade.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e firmar parcerias com universidades, escolas e academias, a fim de prestarem serviços voltados à prática esportiva.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 16 de fevereiro de 2022.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Carlão

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1829 - EXTRATO
de 13 a 19 de 02 de 22

